



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1026/2015

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 716/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 46.204,75 (Quarenta e seis Mil, Duzentos e quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) , mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.2026	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	
3.3.90.39.00.00.496	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	46.204,75
T O T A L		46.204,75

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	VALOR
496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	46.204,75

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, (12/05/2015) DOZE DE MAIO DE 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 717/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 34.237,24 (Trinta e quatro Mil e Duzentos e trinta e sete Reais e vinte e quatro centavos) , mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFIA A GABINETE	
04.122.0004.2003	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
4.4.90.52.00.00.501	Equipamento e Material Permanente	34.237,24

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVID FINANCEIRO

FONTE	VALOR
501	12.487,49

II – Excesso de Arrecadação

Receita	Descrição	valor
13.25.01.28.00.00	Rend. Aplic. 9.501-x – Alienação Bens Livres	229,75
22.15.02.00.00.00	Alienação de Veículos Adquiridos com Recursos não Vinculados	21.520,00
Total		21.749,75
TOTAL GERAL		34.237,24

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, (12/05/2015) DOZE DE MAIO DE 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2862/2015 de 12/05/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS
77 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
315 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.800,00

Total Suplementação: 16.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.005 DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
04.005.04.122.0004.2.104. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS
139 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
140 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2.038. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
376 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
382 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.300,00

Total Redução: 16.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 12 de maio de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 712 de 01/04/2015, RESOLVE:

Convocar a VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, se realizará no dia 22 de Maio de 2015, das 13:00h às 17:00h, no Centro de Eventos, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida.

Lidianópolis, 08 de maio de 2015.

Mario Rosano dos Santos
Presidente do CMDCA

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 004/2015

Cria Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 712 de 01/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, composta por:

- a) Marcos Pessutti;
- b) Luzia Iraceli Graneiro Campos
- c) Maurielen Denise dos Santos;
- d) Isabele Grangeiro Fernandes;
- e) Rose Marie Betim de Souza;
- f) Soely Graneiro;
- g) Daiany Do Amaral Fernandes

II – Adolescentes:

- a) Gabriela Lopes Pacifico;
- b) Carla Eloisa Costa;

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

- I – Orientar e acompanhar a realização e os resultados da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Preparar e acompanhar a operacionalização da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Organizar e coordenar a VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, da rede de atendimento, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lidianópolis, 08 de abril de 2015.

Mario Rosano dos Santos
Presidente do CMDCA – de Lidianópolis

